



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 5/CNE/2024:

Atinente à Proposta para a Reafixação do Período de Recenseamento Eleitoral para as Sétimas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Quartas dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, de 9 de Outubro de 2024.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 5/CNE/2024

de 28 de Janeiro

Tendo sido marcada a data para a realização das Sétimas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Quartas dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, de 2024, e feita a revisão pontual da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, e pontualmente revista pela Lei n.º 2/2024, de 25 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico do Recenseamento Eleitoral Sistemático para a realização das eleições, nos termos do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, urge remarcar o período da realização do Recenseamento Eleitoral e nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5/2013 acima referida, o período de actualização do recenseamento eleitoral é fixado por Decreto do Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, dentro de nove meses subsequentes à marcação da data das eleições.

Para o efeito, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 50 e da alínea a) do artigo 52, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma proposta do Cronograma de Actividades para a realização das Sétimas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Quartas dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, de 2024, que apresenta o período da realização do Recenseamento Eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, respectivamente.

Nesta conformidade, reunidos todos os pressupostos legais, a Comissão Nacional de Eleições, em Sessão Plenária de 28 de Janeiro de 2024, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 38, do n.º 2 do artigo 50 e da alínea a) do artigo 52, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, com o n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, por consenso, delibera:

Artigo 1. É Aprovada a proposta do período compreendido entre as datas:

- 15 de Março e 28 de Abril de 2024 para a realização do Recenseamento Eleitoral de Raiz no território nacional, nos distritos sem autarquias locais e de actualização para os distritos com autarquias locais;
- 30 de Março a 28 de Abril de 2024, para a realização do Recenseamento Eleitoral de Raiz no Estrangeiro.

Art. 2 Remeta-se a proposta do período acima indicado, ao Conselho de Ministros, para o efeito prescrito no artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 8 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 2/2024, de 25 de Janeiro.

Art. 3. É revogada a Deliberação n.º 74A/2023, de 24 de Novembro, que aprova a proposta da fixação do período entre as datas de 1 de Fevereiro e 16 de Março de 2024, para a realização do Recenseamento Eleitoral de Raiz.

Art. 4. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

A Comissão Nacional de Eleições. — O Substituto do Presidente, *Carlos Alberto Cauio*.